



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1464/09

PROTOCOLO Nº 7.582.974-4

PARECER CEE/CES Nº 13/10

APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Adequação da Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em
Gestão Pública, em cumprimento à Resolução CNE/CES nº 3/2007.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1475/09-CES/GAB/SETI, de 01/12/09, fl. 38, com inclusa Informação nº 193-CES/SETI, de 01/12/09, fls. 37, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA a qual, por meio do Ofício nº 500/09-Dir, de 12/11/09, fl. 03, propõe a Adequação da Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, ofertado por essa Faculdade, em cumprimento à Resolução CNE/CES nº 3/2007.

Dados Gerais do Curso

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
Carga Horária: 1.600 horas.

Turno: noturno.

Regime: semestral.

Vagas: 40 anuais.

Prazo para Integralização: mínimo 2 anos e 6 meses e
máximo 3 anos.

A Coordenação do Ensino Superior da SETI, fls. 36 e 37,
informa:

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA foi autorizado a funcionar por meio do Decreto Estadual nº 3101, de 22 de julho de 2008, com base no



PROCESSO Nº 1464/09

parecer nº 365, de 9 de maio de 2008, do CEE/Pr, com carga horária de **1.632 (mil, seiscentas e trinta e duas) horas**, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, com 40 (quarenta) vagas anuais, integralização de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) anos, com implantação no segundo semestre do ano de 2008.

(...)

Tendo em vista a necessidade apresentada e considerando que as alterações pretendidas não ferem o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, estando assim em consonância com a legislação própria à matéria [...], indicando que as alterações propostas, se acatadas, devam ser efetivadas **com implantação gradativa, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010.**

À fl. 34, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em vigência e às fls. 04 e 06, a Matriz a ser implantada a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

A Departamentalização e as Ementas das Disciplinas do curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, encontram-se às fls. 06 a 29.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos favoráveis à adequação da Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, com carga horária de 1.600 horas, 40 vagas, funcionamento no período noturno, prazo para integralização de no mínimo 2 anos e 6 meses e de no máximo 3 anos, com implantação gradativa, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010.

Alerta-se à IES para:

a) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) cumpra do art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEEPR;

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1464/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES